



LEI MUNICIPAL Nº 2826/2018

Humaitá/RS, 06 de novembro de 2018.

Altera a redação do Art. 22º da Lei Municipal 2145/2010 de 08 de dezembro de 2010, altera a redação do § 4º e § 6º do Art. 1º e a redação do parágrafo 4º do Art. 2º da Lei Municipal 2572/2015 de 22 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a Reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Humaitá e da outras providências.

FERNANDO WEGMANN, Prefeito Municipal de Humaitá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 22º da Lei municipal 2145/10 e que passa a ter a seguinte redação:

Art. 22º - O conselho de Administração do FAPS-COADFAPS, é composto por 09 (nove membros titulares e respectivos suplentes, com mandato de 02(dois anos), permitida a recondução, assim, definidos:

I - 03 (três) servidores representantes do Poder Executivo;

II - 03 (três) servidores representantes dos servidores ativos;

III- 01 (um) gestor financeiro;

IV- 03 (03) servidores inativos do FAPS.

Art. 2º - Fica alterado os §§ 4º e 6º do Art. 1º da Lei Municipal nº 2572/2015 e que passa a ter seguinte redação:

§ 4º Será eleito Presidente um dos integrantes do COADFAPS, com mandato de dois anos, permitida sua recondução por igual período, uma vez, e pela atividade desenvolvida este irá perceber, mensalmente, como ajuda de custo, o equivalente a 92% do padrão um da classe A dos servidores municipais cada mês, não cumulativo.

§ 6º O ocupante da função de Gestor Financeiro perceberá mensalmente, como ajuda de custo o equivalente a 90% do padrão um da classe D dos servidores municipais cada mês, não cumulativo.

Art. 3º - Fica alterado o § 4º do Art. 2º da Lei Municipal nº 2572/2015 e que passa a ter a seguinte redação:

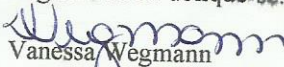
§ 4º os integrantes do Comitê de Investimentos, perceberão como ajuda de custo o equivalente a 62% do padrão um da classe A dos servidores municipais cada mês, não cumulativo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO
MUNICIPAL DE HUMAITÁ RS,
aos seis dias do mês de novembro de 2018.

FERNANDO WEGMANN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Vanessa Wegmann
Secretária Municipal de Administração